

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Coordenadoria de Pessoal

OFÍCIO DG nº 2498/2014

A Sua Senhoria o Senhor Igor Yagelovic Coordenador-Geral do SITRAEMG Rua Euclides da Cunha, 14 - Prado 30.411-170 – Belo Horizonte – MG

Assunto: Pedido de manutenção, também no período eleitoral, da jornada de trabalho de 6 (horas) diárias e 30 (horas) semanais para os servidores deste Tribunal.

Senhor Coordenador-Geral,

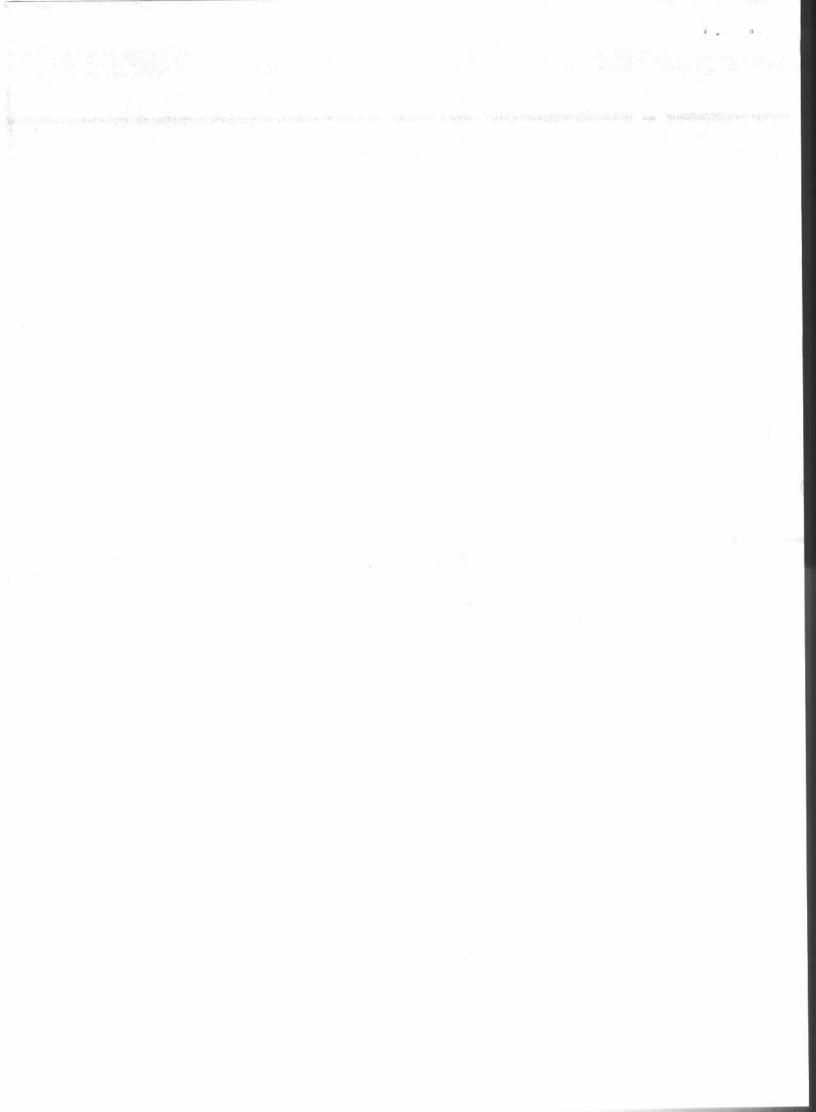
De ordem da e. Presidência, e em atenção ao requerimento administrativo formulado por esse Sindicato, protocolizado em 9.9.2014, mediante o qual solicita a fixação de jornada de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais para os servidores desta Casa, independentemente do ano, seja ele eleitoral ou não, cumprenos prestar-lhe as seguintes informações e esclarecimentos:

Em que pesem os argumentos e pesquisas trazidas pelo requerente em sua peça inaugural, a questão de fundo reside, normativamente, na possibilidade de a Administração fixar a jornada de trabalho de seus servidores.

Nesses termos, prefacialmente, mister se faz verificar o que estabelece acerca da matéria o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União. Assim, dispõe o art. 19 da Lei 8.112/90, *in verbis:*

COP/JVCP

Pece Bibo En 16/10/14





SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Coordenadoria de Pessoal

Art. 19. Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente.

§ 1º O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, observado o disposto no art. 120, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

 $\S~2_{\circ}$ O disposto neste artigo não se aplica a duração de trabalho estabelecida em leis especiais.

Vale dizer, a Administração, levando em conta suas necessidades, detém a prerrogativa de fixar a jornada de seus servidores, desde que respeitados os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei nº 8.112/90.

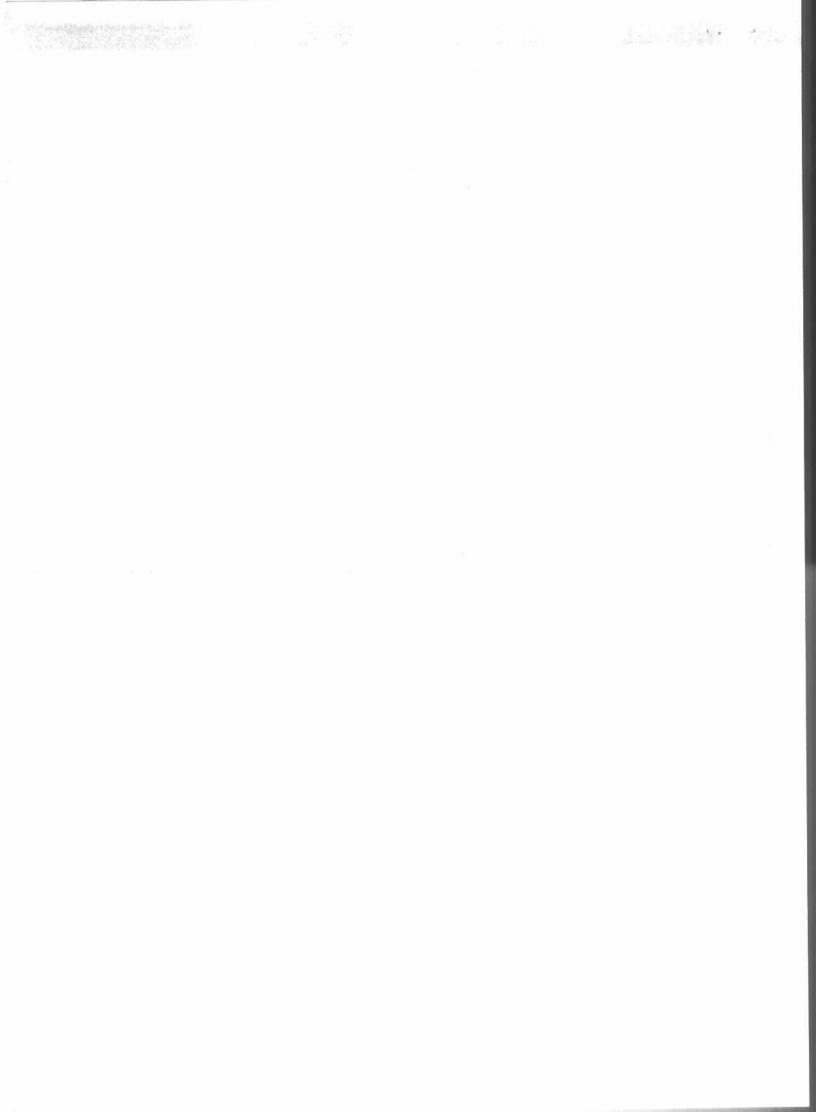
Nessa senda, este Regional, em conformidade com o disposto no artigo acima transcrito e baseado na autonomia administrativa que lhe é conferida constitucionalmente pelos artigos 96 e 99, vem editando atos normativos internos, de modo a regulamentar a jornada de trabalho de seus servidores. Assim dispõe a Portaria em vigor neste Tribunal, Portaria TRE/MG nº 297/2014, em seu artigo 7º:

Art. 7º A jornada ordinária de trabalho dos servidores da Secretaria, dos Cartórios e das Regiões Eleitorais será de:

I — 6 horas diárias ininterruptas para servidores não comissionados e detentores de função comissionada FC-1;

II — 7 horas diárias ininterruptas ou 8 horas diárias, com intervalo, para servidores detentores de função comissionada FC-2 a FC-6 e ocupantes de cargos em comissão.

Verifica-se, portanto, que no exercício da faculdade conferida pela Lei nº 8.112/90, este Tribunal fixou aos seus servidores a jornada de 6 (seis) horas diárias ininterruptas para servidores não comissionados e detentores de função comissionada FC-01 e 7 (sete) horas diárias ininterruptas ou 8 horas diárias, com intervalo, para





SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS Coordenadoria de Pessoal

servidores detentores de função comissionada FC-02 a FC-06 e ocupantes de cargos em comissão, conforme as necessidades do serviço.

O Conselho Nacional de Justiça, órgão ao qual compete o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, unificou, por meio da Resolução nº 88/2009, publicada em 17.9.2009, a jornada de trabalho de todos os servidores do Poder Judiciário, determinando que:

Art. 1º A jornada de trabalho dos servidores do Poder Judiciário é de 8 horas diárias e 40 horas semanais, salvo se houver legislação local ou especial disciplinando a matéria de modo diverso, facultada a fixação de 7 horas ininterruptas.

Ocorre que, conforme se depreende dos "considerandos" que anunciam a sobredita resolução, evidencia-se que o Presidente do Conselho Nacional de Justiça alegou existir a necessidade de fixar parâmetros para o funcionamento dos órgãos do Poder Judiciário quanto à jornada de trabalho de seus servidores.

Entretanto, não restou nítida a necessidade de padronização. Aliás, no aspecto jornada, a padronização é desaconselhada, uma vez que cada órgão deve executar misteres próprios.

Nesse sentido, o Acórdão referente ao Processo Administrativo 290, de 25 de janeiro de 2010, em que a Corte deste Tribunal, à unanimidade, julgou procedente requerimento aviado pelo SITRAEMG, de manutenção da jornada de trabalho dos servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais em 6 (seis) horas diárias, não se aplicando, assim, a Resolução nº 88/2009 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. A seguir, ementa *in verbis*:

Processo Administrativo. Requerimento. Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais – SITRAEMG. Pedido de não aplicação, ao TRE-MG, do

COP/JVCP



SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Coordenadoria de Pessoal

disposto no art. 1º da Resolução nº 88/2009/CNJ. Definição da iornada de trabalho dos servidores da Secretaria do Tribunal e dos Cartórios das Zonas Eleitorais. Atos internos. Instrução Normativa nº 06/2007 e Resolução nº 774/2009. Turnos ininterruptos de 6 (seis) horas diárias. Observância dos limites previstos no art. 19 da Lei nº 8.112/1990. Lei especial. oportunidade Discricionariedade. Conveniência Administrador. Atendimento aos princípios que regem a Administração Pública. Competência constitucional do Conselho Nacional de Justiça: controle e fiscalização. Inadmissão de ingerência na competência privativa dos tribunais, prevista no art. 96, inciso I, alínea "b", c/c art. 99, caput, da Constituição da República. Precedentes do CNJ. Inaplicabilidade, no âmbito da Justiça Eleitoral de Minas Gerais, da imposição prevista no art. 1º da Resolução nº 88/2009/CNJ. Procedência do requerimento. Pedido deferido.

Com efeito, a jornada deve ser definida conforme a demanda no cumprimento das atribuições de cada órgão, para que se atinja o postulado da eficiência tão conclamado na seara jurídica administrativa.

Somos uma Justiça Especializada, responsável pelo processo eleitoral, com funções específicas de organizar, fiscalizar e realizar eleições em nível municipal, estadual e federal. Para tanto, estamos adstritos aos ditames do calendário eleitoral, que prevê prazos e metas a serem rigorosamente cumpridos, a fim de assegurar, sem percalços, a realização das eleições.

E exatamente pelo fato de nos enquadramos nesse modelo diferenciado é que nos anos de eleição, mais precisamente no período compreendido entre 1º de julho e 19 de dezembro, nossa jornada se altera, com vistas a fazer frente à sobrecarga de demandas próprias desse período. Assim dispõe Portaria TRE/MG nº 297/2014, em seu artigo 9º:

COP/JVCP



SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Coordenadoria de Pessoal

Art. 9º Em anos eleitorais, no período de 1º de julho a 19 de dezembro, a jornada de trabalho dos servidores da Secretaria, dos Cartórios e das Regiões Eleitorais será de:

- 1 7 horas diárias ininterruptas para servidores não comissionados e detentores de função comissionada FC-1;
- $\rm II-8$ horas diárias, com intervalo, para servidores detentores de função comissionada FC-2 a FC-6 e ocupantes de cargos em comissão.

Comungamos do entendimento de que a eficiência não significa trabalhar por mais tempo, mas sim trabalhar com elevada produtividade, sendo que essa tem direta relação com o bem estar do trabalhador, não podendo ser resumida ao aspecto temporal da prestação de serviço.

Nada obstante, dada a particularidade do período eleitoral, em que dispomos de prazos determinados, e por vezes exíguos, para nos desincumbirmos das tarefas de alistamentos e transferências eleitorais, registros de candidatos, julgamento de processos, fiscalização de propagandas eleitorais, preparação de urnas eletrônicas, dentre outros, este Regional opta pela jornada supramencionada, legal e constitucionalmente amparada, a fim de atender ao interesse público de realizar as eleições pronta e eficazmente, garantindo, assim, a normalidade da ordem democrática e a essencialidade do estado de direito.

Entendendo serem estas as informações que nos cabia prestar, colocamonos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

ADRIANO DENARDI JÚNIOR Diretor-Geral

COP/JVCP



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 268091/2014, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Este documento eletrônico foi assinado por:

ADRIANO DENARDI JUNIOR CPF 559.596.286-00 Assinado digitalmente em 15/10/2014 19:28:33 Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, Illa	
20111.410/2000, and 11, 32, 110	

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.